# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE TARABAI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 2 |
| Outros Atos | 3 |
| Errata | 8 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tarabai**
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

**Câmara Municipal de Tarabai**
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




## PODER EXECUTIVO DE TARABAI

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO N° 1.483 DE 23 DE SETEMBRO DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE: AFETAÇÃO DE AREA PARA ABERTURA DE RUA,*

E DENOMINAÇÃO DA MESMA.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 568, artigo 86, inciso XXV (lei orgânica do município).

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - A Área 03-C, com 638,88m2 (seiscentos e trinta e oito metros e oitenta e oito de decimetros quadrados), Matrícula n° 12057 do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapozinho, Estado de São Paulo, acrescida de 17,38m2 (dezessete metros e trinta e oito decímetros quadrados) da Área 3-B, Matrícula n° 12056, e 17,38m2 (dezessete metros e trinta e oito decímetros quadrados) da Área 3-D, Matrícula n° 12058, totalizando 673,64m2 (seiscentos e setenta e três metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai, será AFETADA para abertura da Rua “A” constante no Projeto de desmembramento.

ARTIGO 2° - A Rua “A” será denominada de Rua São Paulo.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, regogadas as disposições em contrário.

Tarabai, 23 de Setembro de 2018.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito.

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretaria.

### Portarias

**PORTARIA Nº 011 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

*“Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tarabai.*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO O ARTIGO 5º da Lei Municipal n° 793/97/8 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1.988, e por fim

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90, considerando as atividades inerentes a função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas;

RESOLVE:

ARTIGO 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, para a execução das ações de vigilância sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tarabai-SP.

| CPF | NOME | CARGO |
|---|---|---|
| 128.385.578-07 | Laurindo Barbosa | Coordenador de Vigilância Sanitária |
| 101.639.888-38 | Paulo Doroteu da Silva | Agente de Saneamento Municipal |
| 087.146.598-16 | Edna Aparecida Fadin | Agente de Saneamento Municipal |
| 060.081.188-39 | Lilian Maria Tiezzi Garcia | Farmacêutica Vigilância Sanitária Municipal |
| 692.350.404-00 | Maria Lygia Pereira Franco | Enfermeira Vigilância Sanitária Municipal |
| 294.342.568-01 | Monica de Oliveira Cordeiro | Veterinária Vigilância Sanitária Municipal |
| 365.059.238-02 | Carlos Eduardo dos Santos | Engenheiro Civil Vigilância Sanitária Municipal |

ARTIGO 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário,

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




tais como: inspeção, vistoria e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para este fim.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 004 de 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

## Outros Atos

**REGIMENTO INTERNO**
**DO CONSELHO MUNICIPAL**
**DO IDOSO DE TARABAI**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE TARABAI

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI DE TARABAI, órgão representativo da Politica Municipal do Idoso, reger-se-á pelas disposições seguintes.

Art. 2°. O Conselho Municipal do Idoso tem caráter permanente e deliberativo, com composição paritária entre representantes do poder público, bem como de entidades e organizações representativas da sociedade civil, ligadas a este segmento, sendo:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Divisão Municipal de Saúde;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Divisão Municipal de Esporte e Cultura;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Divisão Municipal de Educação;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Divisão Municipal de Assistência Social;

II - representantes das entidades e organizações representativas da sociedade civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Organizações Não Governamentais – Associação dos Produtores Rurais;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de grupos da 3ª Idade ou Centros da Convivência do Idoso de âmbito municipal;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente por entidade religiosa de âmbito municipal.

Parágrafo Único - 1º Os representantes do poder público e seus suplentes serão nomeados através de seus respectivos Diretores Municipais, cuja indicação dar-se-á mediante ofício dirigido ao Conselho.

SEÇÃO II - DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3°. O CMI possui a seguinte estrutura básica:

I - Mesa Diretora;

II - Comissões Temáticas Permanentes;

III - Plenário;

IV - Comissões Temáticas Específicas;

SEÇÃO III - DA MESA DIRETORA

Art. 4°. A mesa diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§1 O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitindo recondução, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público.

§2 A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita entre seus pares cabendo aos conselheiros da Sociedade Civil a indicação e eleição de seus representantes e aos conselheiros do Poder Público a indicação e eleição de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai


seus representantes, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 5°. A eleição da mesa diretora dar-se-á por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 6°. Na eleição para renovação da mesa diretora a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária, convocada para esta finalidade, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, tomar as providencias necessárias a eleição para a renovação da mesa.

Art. 7°. Nos casos de ausência do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo Secretario.

Art. 8°. Na hipótese da ausência dos membros da mesa diretora, será obedecida a ordem de substituição prevista no artigo anterior e, estando vagos todos os cargos, será eleito pelo Plenário um Presidente Interino que, convocará reunião no prazo máximo de 30 (trinta) minutos para o preenchimento da vaga ou vagas remanescentes.

SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9°. São atribuições do Presidente:

I - representar o CMI em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

II - convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho, fixar as pautas e encaminhar os assuntos que devam ser nelas apreciados;

III - dar posse ao respectivo suplente na vacância do conselheiro titular;

IV - trabalhar pela integração e articulação entre o CMI e demais Conselhos Municipais e as instâncias Estadual e Federal;

V - garantir a observância dos prazos para votação e discussão das matérias submetidas a apreciação do Conselho, bem como das Comissões Temáticas;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões de Conselho e este Decreto;

VII - convocar anualmente o Fórum Municipal do Idoso;

VIII - convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas;

IX - em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMI devendo a reunião para apreciação ser marcada dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido;

X - propiciar assessoria sempre que fizer necessária, de acordo com as especificidades do assunto.

XI - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao Poder Público, para a realização das atividades do Conselho.

SEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

I -auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II -substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III -desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11. Caberá ao Secretário:

I - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

II - convocar as reuniões do Conselho;

III - redigir as atas ou memoriais das reuniões;

IV - proceder a leitura das atas nas reuniões;

V - redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

VI - encaminhar e responsabilizar-se pela guarda dos documentos pertinentes ao CMI, assim como manter atualizados os respectivos registros;

VII -substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

VIII -convocar o Secretário para substituí-lo, sempre que necessário, com antecedência mínima de 24 horas.

SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai


Art. 12. Caberá ao Tesoureiro:

I – contabilizar receitas e despesas;

II – aplicar recursos financeiros após deliberação do Conselho;

III – apresentar semestralmente o balanço geral, atender esclarecimentos dos Conselheiros e submeter a aprovação.

SEÇÃO VIII - DAS ATRIBUÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 13. Caberá aos conselheiros titulares:

I - comparecer as reuniões do CMI em dias e horários fixados, observado o art.23;

II - comunicar a Mesa Diretora do Conselho quando da impossibilidade de comparecer as reuniões;

III - participar das comissões Temáticas para as quais forem designados;

IV - elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

V - apresentar e defender proposições na forma regimental;

VI - requerer, apresentando a justificativa, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, a convocação de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas;

VII - solicitar formalmente ao CMI o afastamento provisório ou definitivo, quando for o caso;

VIII - desincompatibilizar-se da função de conselheiro, em caso de candidatura ao cargo eletivo, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o registro de sua candidatura.

SEÇÃO IX - DAS COMISSOES TEMÁRICAS PERMANENTES E ESPECÍFICAS

Art. 14. As Comissões Temáticas Permanentes e Específicas serão paritárias, integradas por no mínimo 4 (quatro) membros (titulares e suplentes) e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes, sendo formadas da seguinte forma:

§ 1º- O CMI contará com as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Trabalho para a Primeira Inscrição;

II - Comissão de Trabalho para Fiscalização do FMI (Fundo Municipal do Idoso) e ações de divulgação e comunicação;

II - Comissão de Políticas.

§ 2º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

§ 3º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela secretaria, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 4º- As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 5º- As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da secretaria do conselho, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 6º- As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 7º- As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º- O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 9º- O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMI, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

§ 10º- No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 11º- A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai


CAPITULO II - DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I - REQUISITOS

Art. 15. Somente poderão ser eleitos para ocuparem as vagas de conselheiros, os candidatos que atenderem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 18 (dezoito) anos;

III - residência ou domicilio no município de Tarabai;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

SEÇÃO II - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

SEÇÃO III - DA PERDA DO MANDATO

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão público ou privado de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - apresentar renuncia ao Plenário do Conselho;

V - for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso;

VI - revelar conduta manifestamente contraria as diretrizes ou finalidades do Conselho.

Parágrafo único. A deliberação sobre a perda do mandato do conselheiro, nas hipóteses dos incisos II, III, V e VI dependerá do voto 2/3 dos conselheiros com direitos ao voto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 18. O CMI reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, presente a maioria absoluta dos conselheiros e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1°. As reuniões serão realizadas no CRAS – Centro de Referências de Assistência Social, salvo ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local.

§ 2°. As reuniões ordinárias e extraordinárias em que não houverem quórum, poderão ser realizadas, em caráter deliberativo, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do início previsto, desde que a maioria simples dos presentes assim o delibere.

Art. 19. O CMI poderá convidar representantes das entidades, autoridades ou profissionais afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas as ações e a prestações de serviços na área de assistência ao idoso, hem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de atendimento.

Art. 20. Os conselheiros suplentes poderão comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes garantido o direito de acompanhar as atividades do Conselho, sem direito a voto na presença do titular.

Art. 21. Na ausência do conselheiro titular, este será substituído pelo respectivo suplente, com as prerrogativas do titular.

Art. 22. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas a deliberação do Plenário deverão ser apresentadas por escritos e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, por voto da maioria simples, poderá ser alterada a referida ordem.

Art. 23. A ordem do dia será organizada com as propostas apresentadas para discussão, acompanhadas dos respectivos pareceres, quando solicitados, precedidos daqueles cuja discussão ou votação já tiver sido adiada.

Art. 24. As reuniões do Conselho serão divididas em duas partes, a saber:

I - expediente; e,

II - ordem do dia.

§ 1°. o expediente constará da:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018
www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai


I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e comunicação de interesse geral do Conselho

§ 2°. o expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho, ou por pessoa por ele designada.

§ 3°. Em casos excepcionais, poderá o presidente, com a aprovação do Conselho por maioria simples, incluir na ordem do dia, após haver sido elaborada e expedida, matéria que, por sua relevância e urgência, deva merecer conhecimento e deliberação.

Art. 25. Esgotado o expediente, dar-se-á início a apresentação e discussão da matéria contida na ordem do dia.

Art. 26. A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria prevista na pauta.

SEÇÃO II - DAS DECISÕES

Art. 27. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de votos, presente e maioria absoluta de seus membros, salvo nos casos previstos neste Regimento.

§ 1°. A votação será pública e o voto será aberto.

§ 2°. Somente o conselheiro titular terá direito ao voto.

§ 3°. A votação será secreta se houver decisão nesse sentido, por maioria qualificada dos conselheiros titulares.

§ 4°. Nas deliberações em que ocorram empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 28. Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 29. A eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá 30 (trinta) dias antes do término do mandato, em foro próprio, precedido de ampla divulgação e publicações na imprensa local, por um período de 30 (trinta) dias antecedentes a eleição.

§ 1°, A votação para a escolha dos representantes da Sociedade Civil efetivar-se-á por meio do escrutínio secreto, e os votos colocados em urna, sendo apurados por mesa apuradora, previamente constituída.

§ 2°. No caso de vacância do conselheiro titular e/ou suplente do CMI ocorrerá eleição extraordinária, por foro próprio, para escolha de novos representantes, para o término do mandato.

Art. 30. Todos os conselheiros titulares poderão se inscrever-se para os cargos da Mesa Diretora do CMI, sendo que a escolha será por processo eletivo, e voto aberto.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora do CMI ocorrerá em reunião especialmente convocada para esse fim, a qual deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 31. O mandato da Mesa Diretora terá duração de 1 (um) ano, cabendo uma recondução.

Art. 32. No caso de vacância no cargo de um dos membros da Mesa Diretora, por motivo de renúncia ou desligamento do CMI, observar-se-á o disposto nos art. 7° e 8° da Seção III do Capitulo I, pelo prazo de 30 dias, quando ocorrera eleição extraordinária para substituição do Cargo vago.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES

Art. 33. Este Regimento poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do CONSELHO, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º - As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município DE TARABAI.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos par deliberação da maioria qualificada dos conselheiros titulares.

Art. 35 – Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Tarabai/SP, 27 de setembro de 2018.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




Anália Prudêncio da Costa Machado.

Presidente.

Maria Ferreira

Secretário

Maria José Batista

Tesoureiro.

## Errata

**ERRATA**

Errata ao Decreto nº 1.477 de 11 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial no site do município www.tarabai.sp.gov.br no dia 18 de setembro de 2018.

Onde se lê:

CONSIDERANDO,... contratação de 01 (um) Pedagogo, para compor equipe do CRAS de nosso município.

Leia-se:

CONSIDERANDO,... contratação de 01 (um) Pedagogo, para compor a equipe do CAPS de nosso município.

Tarabai-SP, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa

**ERRATA**

Errata ao Decreto nº 1.478 de 11 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial no site do município www.tarabai.sp.gov.br no dia 18 de setembro de 2018.

Onde se lê:

CONSIDERANDO,... contratação de 01 (um) Enfermeiro, para compor equipe da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Leia-se:

CONSIDERANDO,... contratação de 01 (um) Técnico de Enfermagem.

Tarabai-SP, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Administrativa